



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06172/08

Objeto: Pensão (vitalícia)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edmilson de Araújo Soares
Interessado: Sr. Francisco Porfírio de Assis
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –6170/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM ao Sr. Francisco Porfírio de Assis em decorrência do falecimento da servidora Maria do Carmo Azevedo Assis, Aposentada, matrícula nº 08.821-8, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação com a Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, c/c o art. 59, I c/c o art. 59, I, art. 60, I e no que dispõe a regra dada peça Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato da pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06172/08

Objeto: Pensão (vitalícia)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Edmilson de Araújo Soares
Interessado: Sr. Francisco Porfírio de Assis
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM ao Sr. Francisco Porfírio de Assis em decorrência do falecimento da servidora Maria do Carmo Azevedo Assis, Aposentada, matrícula nº 08.821-8, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação com a Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, c/c o art. 59, I c/c o art. 59, I, a RT. 60, I e no que dispõe a regra dada peça Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 53/53, sugeriu a notificação da competente no sentido de enviar os cálculos proventuais reformulados conforme sugerido, para efeito de registro, diante da possibilidade de qualquer momento incluir o beneficiário na folha de pagamento.

Devidamente notificada, a autoridade competente, encaminhou os cálculos proventuais, devidamente reformulados, para efeito de registro. A Auditoria após análise, ressalta a impossibilidade dos valores, tendo em vista do falecimento do Sr. Francisco Porfírio de Assis, em 19/05/2009, conforme Certidão de óbito às fls. 58, concluindo pela legalidade da pensão, sugerindo a concessão de registro do ato concessório, formalizada pela portaria de fl. 27.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** ato de concessão da pensão, concedendo-lhes os competentes registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR